

# SABEMOS DE ONDE VIEMOS? A FORMAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E A APARENTE LACUNA NO ESTUDO DA PROPEDÊUTICA JURÍDICA

*Data de submissão: 08/04/2024*

*Data de aceite: 03/06/2024*

**João Otávio Gorini Raichle**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).  
Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/6103919114181414>

**RESUMO:** Muitos são os problemas no ensino jurídico brasileiro que já foram denunciados por diversos autores. A falta de vivências práticas ao longo da formação do estudante, a massificação da dogmática conteudista, a ausência de respostas do próprio Direito às demandas sociais, a abertura em massa de novas faculdades, entre outros. Superada a fase de elencar problemas, o presente artigo buscou fazer uma reflexão sobre uma grande lacuna na formação curricular do ensino jurídico. A problemática centrou-se no questionamento que inaugura o título do trabalho, afinal, “sabemos de onde viemos?”. O ensino jurídico no Brasil prioriza a formação propedêutica do profissional? Para desenvolvimento do trabalho, foi utilizada a pesquisa de abordagem qualitativa a partir da análise documental das disposições estabelecidas pela Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional

de Educação (legislação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito), do currículo de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e do Projeto Pedagógico do curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS), todos documentos de domínio público. A partir da leitura conjunta destes três documentos, buscou-se estabelecer uma relação entre os conteúdos, as disciplinas e os eixos temáticos dos Cursos de Direito e a afirmação constante no título do trabalho: “a aparente lacuna no estudo da propedêutica jurídica”. Fato é que o diálogo entre o “saber direito” e os outros “saberes” que contemplariam uma formação humanista com maiores possibilidades de assimilações de contextos, sociais, históricos e até mesmo culturais, não ocorrem como uma prática necessária e sistêmica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Jurídico no Brasil. A propedêutica jurídica. Formação do jurista no Brasil. Resolução CNE nº 5/2018.

## DO WE KNOW WHERE WE COME FROM? THE FORMATION OF BRAZILIAN LEGAL EDUCATION AND THE APPARENT GAP IN THE STUDY OF LEGAL PROPAEDEUTICS

**ABSTRACT:** There are many problems in Brazilian legal education that have already been reported by others authors. The lack of practical experiences throughout the student's education, the massification of content dogmatics, the lack of responses from the law itself to social demands, the mass opening of new law schools, among others. After overcoming the listing problems phase, this article seeks to think over the major gap in the curriculum of legal education. The matter focused on the question that opens the title of the work, after all, "do we know where we come from?". Does legal education in Brazil prioritize professional propaedeutic training? To develop the work, qualitative research was used based on documentary analysis of the provisions established by Resolution No. 5, of December 17th, 2018, of the National Education Council (legislation that establishes the National Curricular Guidelines for the Undergraduate Course in Law), the Law curriculum of Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) and the Pedagogical Project of Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS)'s Law school, all documents in the public domain. From reading these three documents, we sought to establish a relationship between the contents, disciplines and thematic axes of the Law Courses and the statement contained in the title of the work: "the apparent gap in the study of legal propaedeutics". The fact is that the dialogue between "law knowledge" and other "knowledge" that would contemplate a humanist formation with greater possibilities of assimilation of contexts, social, historical and even cultural, does not occur as a necessary and systemic practice.

**KEYWORDS:** Legal Education in Brazil. Legal propaedeutics. Formation of jurists in Brazil. CNE Resolution No. 5/2018.

### UMA BREVE INTRODUÇÃO A TEMÁTICA

O artigo 5º, da Resolução CNE/CES nº 05/2018, impõe que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito deve conter as seguintes perspectivas formativas: (I) formação geral, que teria por objetivo oferecer ao graduando uma compreensão interdisciplinar de elementos que são fundamentais na formação do próprio direito. (II) formação técnico-jurídica, com enfoque dogmático, voltado principalmente para uma aplicação do Direito, e a (III) formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos dogmáticos. Muito embora as disposições trazidas pela resolução tenham um caráter, *a priori*, de isonomia entre as formações, o que se vê, no atual cenário do ensino, é uma priorização por uma formação técnico-jurídico em detrimento da formação geral.

No Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FMP/RS, por exemplo, o eixo de formação fundamental, que corresponderia às disciplinas propedêuticas, conceituando-as aqui como disciplinas de caráter questionador, formador de uma "base intelectual" do estudante, ligadas as ciências humanas em seu sentido *latu*, correspondem a 14%, da carga horária total do curso, ao passo que, o eixo de formação profissional corresponderia a 64% da carga horária total. Neste sentido, há a preponderância do

ensino dogmático em uma proporção superior a quatro vezes ao da formação de caráter humanístico, propedêutico, zetético. Importa destacar que a Resolução CNE/CES nº 05/2018, ao elencar quais seriam as áreas formativas da “formação geral”, enumera um rol genérico, sem especificação, mencionando em sentido amplo as seguintes disciplinas: “Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia”, e assim também o fez a Resolução CNE/CES nº 02/ 2021.

A reprodução do ensino tecnicista, com influência significativa nas bases positivistas do período republicano brasileiro, contribui para a manutenção daquilo que Paulo Freire (1987) denominou de “discurso bancário”, onde há um programa pedagógico segundo o qual o docente dissertará a seus alunos, respondendo às suas próprias perguntas. Neste sentido, a importância do ensino das disciplinas propedêuticas também reside no fato de levar o estudante do curso de direito a indagações, incluindo-o no debate, na construção de novas ideias, possibilitando que o estudante reconheça a si próprio como um sujeito participativo. No papel de inserção do aluno como sujeito, a lição de Freire (2003), é que ensinar não é somente transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria construção, o que naturalmente não ocorre se suprimida as disciplinas propedêuticas dos eixos centrais dos currículos de direito. Nesta toada, surge outro questionamento, como vamos estar preparados para dar respostas a casos complexos, se não entendemos a formação dos fenômenos jurídicos? (SOARES, 2018).

A carência da ênfase na formação “geral”, que corresponde a formação humanista do profissional do Direito, possui um outro ponto de importante reflexão: o estudante não estuda as origens do próprio ensino jurídico brasileiro, tão pouco do contexto de surgimento deste saber na América Latina. O tema, quando abordado, é feito com contextualização pouco detalhada e com conteúdo que não aprofunda as grandes questões de interesses ideológicos que estavam atuando na estruturação de uma nova sociedade brasileira. Interessa relatar algumas questões intrigantes acerca da estruturação do Curso de Direito da PUCRS. Há sete conteúdos programáticos, sendo um deles a “propedêutica jurídica” que corresponderia ao eixo de formação geral e todos os demais conteúdos de formação técnico-jurídica. Em termos de disciplinas tem-se a seguinte composição: 16 disciplinas propedêuticas e 53 disciplinas de formação técnico-jurídica. Quando analisado o conteúdo das disciplinas percebe-se que o estudo da formação do ensino jurídico brasileiro é apenas um tópico (a saber: “Tribunais e legislação na formação histórica do Brasil.”), que integra a disciplina da “História do Direito”. Neste sentido, resta evidenciado, *a priori*, no que tange a composição da formação do profissional do direito, uma sobreposição (e por que não, supervalorização) dos componentes atinentes a técnica-jurídica, sobre estes aspectos que se debruçam as reflexões do autor.

## UMA DIMINUTA CONTEXTUALIZAÇÃO DO LEGADO POSITIVISTA NO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA NO ENSINO

Não constitui tema central do trabalho discorrer sobre o positivismo. Ocorre que, não raro, o fenômeno da influência do positivismo no Brasil está associado a uma supremacia de disciplinas ditas como técnicas e a um certo “tolhimento” de disciplinas com maiores ênfases reflexivas. Também ocorre com certa frequência a relação entre “crise no ensino jurídico” e o positivismo jurídico, justamente porque, em relação ao último, está a ideia de ênfase na ciência do estudo através da aplicação de um método científico que alcançará, repetidamente, uma verdade universalmente aplicável. O positivismo não se configurou exclusivamente em um novo tipo de análise sobre o direito, mas influenciou uma base de organização social. “O progresso é o desenvolvimento da ordem”, e “a ordem por base, o amor por princípio, o progresso por fim.”, são duas máximas atribuídas ao filósofo francês Auguste Comte, que se tornaram, abreviadamente, o lema da nossa bandeira nacional.

Nas instituições de ensino, o positivismo exerceu uma forte dominação, impulsionado pela contribuição da psicologia e da sociologia como ciências complementares à educação. Acontece que, este movimento ideológico, também se fez presente na defesa do ensino secular das ciências que se opunha à abordagem humanista e religiosa tradicional.

Quando Comte afirma a importância do conhecimento científico como uma verdade, não estava apenas defendendo uma orientação epistemológica, estava apresentando uma maneira de pensar e de realizar as transformações sociais (ISKANDAR; LEAL, 2002). A maneira positivista de pensar o mundo, focalizada na busca da verdade inquestionável, instaurou uma supremacia da prática pedagógica sustentada pela aplicação do método científico, obstaculizando, então, o exercício de práticas dialéticas em sala de aula. Toda esta influência pedagógica, também se repetiu no curso de graduação em direito, conforme expuseram Gomes e Tassigny (2018, p. 159):

A implementação dos cursos jurídicos no Brasil se caracterizou principalmente pela adoção ao modelo de ensino voltado para a racionalidade, ou seja, nos moldes tecnicista, composto por disciplinas positivadas, baseadas em sistema de codificações, abstrações e formalismo procedimental e técnico. A realidade e as transformações da sociedade foram ignoradas, causando um descompasso do ensino com a realidade, culminando na crise de paradigma do direito.

O surgimento do positivismo jurídico derivou do objetivo de reconceituar o estudo do direito como uma ciência verdadeira e adequada, equiparável às ciências físico-matemáticas, naturais e sociais. Uma característica central da ciência é sua avaloratividade, ou seja, a distinção entre juízos de fato e juízos de valor, com a rigorosa exclusão destes últimos do domínio científico: a ciência se restringe aos juízos de fato. Essa distinção e exclusão fundamentam-se na natureza distinta desses dois tipos de juízo: o juízo de fato reflete uma apreensão da realidade, pois sua formulação busca apenas informar ou

comunicar uma constatação, enquanto o juízo de valor representa uma posição adotada em relação à realidade, visando influenciar o outro para que faça uma escolha semelhante e, eventualmente, siga determinadas prescrições. (BOBBIO, 1995, p. 135).

Interessa a contextualização acerca do legado do positivismo, como modo de pensar e organizar a sociedade e a política, e do positivismo jurídico, como método de redução do pensamento jurídico a uma ciência pura, uma vez que, as características intrínsecas as disciplinas propedêuticas no sentido de construção do conhecimento, a partir de um pensar reflexivo, perdem seu espaço no modelo aludido.

## **A NOÇÃO DO SABER PROPEDÊUTICO E SUA DEFASAGEM**

Ao pesquisar na maior plataforma de buscas do mundo – o google- “o que são disciplinas propedêuticas?” nos deparamos com diversos significados que convergem para uma acepção de propedêutica como disciplina introdutória, que representaria em si o preparo de um conhecimento prévio ao estudante para, posteriormente, ser aprofundado em outras disciplinas. Apenas para ilustrar, o site “Enciclopédia de Significados”, conceituou: “a propedêutica se refere ao aprendizado prévio de uma matéria ou disciplina. Ela pode ser ministrada na forma de um curso ou parte de um curso introdutório de disciplinas que supram a necessidade básica de um conhecimento mínimo em um determinado assunto.” Esta própria conceituação, acaba também, por colocar a disciplina propedêutica em um degrau de inferioridade para com as disciplinas dogmáticas, ou seja, necessário superar o propedêutico, para atingir as disciplinas “verdadeiramente importantes”. Acerca desta constatação o professor Roberto Fragale Filho (2008, p. 265) bem pontou:

Ora, na medida em que falar em conhecimento propedêutico remete ao seu caráter introdutório, preliminar, preparatório, adjetivar alguns conteúdos do curso jurídico como propedêuticos significa falar em um saber auxiliar, que alavanca o conhecimento jurídico. Ou seja, estes conteúdos revelam-se acessórios ao “verdadeiro” objeto do conhecimento jurídico. Esse caráter auxiliar, preparatório para o conhecimento mais completo e aprofundado é, aliás, reforçado pela oferta “intermediária” desses conteúdos. É como se eles constituíssem uma etapa entre o “não-saber” ou o “saber vulgar” e o “saber jurídico”, que seria transmitido quase exclusivamente mediante o estudo da dogmática, cujo objeto diria respeito ao “verdadeiro” Direito. Essa percepção de um saber auxiliar, ao reforçar o caráter disciplinar desse mesmo ensino, termina por fazer pouco caso das possibilidades interdisciplinares presentes em uma oferta mais plural nas faculdades de Direito.

No acontecimento de não valorização do ensino das disciplinas propedêuticas, reside a lacuna da formação interdisciplinar do profissional do direito. A própria resolução nº 02/2021, que alterou 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, dispõe como prioridade do curso de graduação em Direito a interdisciplinaridade e a articulação de saberes. Há, contudo, uma certa abstração no eixo da formação geral estabelecida pela legislação, eixo este a que competiria a distribuição das disciplinas ditas propedêuticas. Este grau de abstração

é em certa medida um obstáculo para a compreensão do aluno da importância da sua formação geral para o conhecimento jurídico teórico e prático, principalmente pela visão equivocada do que se pode constituir um conhecimento jurídico. A percepção do conteúdo interdisciplinar como uma etapa inútil, porém necessária para alcançar o “verdadeiro” conhecimento, é reforçada pela oferta segmentada e introdutória de outros saberes com pouca ou nenhuma conexão com o universo jurídico. Dessa maneira, ao invés de contribuir para a ruptura da “visão hegemônica do Direito”, a oferta disciplinar termina por reforçá-la (Filho, 2008).

O plano educacional delineado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FMP/RS (2023), possui uma distribuição assimétrica entre os eixos de formação essenciais. O eixo de formação fundamental entendidas como matérias de natureza interdisciplinar, corresponde a apenas 14% da carga horária total do curso. Em contrapartida, o eixo de formação profissional absorve 64% da carga horária total. Há, portanto, uma predominância do ensino dogmático, que supera em mais de quatro vezes o ensino possível da propedêutica. Esta distribuição não só ocorre na instituição de ensino mencionada, sendo uma praxe comum das faculdades.

Outro fator interessante de observação, é a ausência de uma disciplina que trate da história do curso de graduação em direito no Brasil, ou, com maior grau de abrangência, na América Latina. Este é um contexto de suma importância para o estudante desenvolver um pensamento crítico daquilo que lhe é proposto como ensino, e da própria interrogação quanto a aplicação do direito na sociedade que o estudante está inserido. A ementa da disciplina de “História do Direito” tanto na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) quanto na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) trazem no começo de sua redação “A gênese e o desenvolvimento social do Direito ao longo da História do Ocidente. O Direito Romano.” Sendo que, somente na última sentença está previsto “aspectos relevantes da história do direito luso-brasileiro”. Este distanciamento do ensino do direito com enfoque para as realidades sociais do país, bem como a ausência de valorização curricular das disciplinas propedêuticas, se traduz na formação de um tipo de profissional específico. É observável uma necessidade possível de maior equalização entre a formação geral do estudante de direito e a formação técnica, a fim de criar condições de surgimento de juristas capazes de pensar, opinar, construir e desconstruir ideias e novos paradigmas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho revela uma preocupante lacuna na formação jurídica no Brasil, destacando a predominância do enfoque técnico-jurídico em detrimento da formação geral e propedêutica. Embora as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 05/2018 visem à promoção de uma formação mais ampla e

interdisciplinar, observa-se, na prática, uma priorização do ensino dogmático em muitas instituições de ensino jurídico, como evidenciado no caso do Curso de Graduação em Direito da FMP/RS. A influência do positivismo no cenário educacional brasileiro contribui para essa ênfase no ensino técnico em detrimento da reflexão crítica e interdisciplinar. Diante desse panorama, é imperativo repensar o modelo de ensino jurídico no Brasil, buscando um equilíbrio entre a formação técnica e a formação geral. Somente assim será possível formar juristas capazes não apenas de aplicar o direito, mas também de compreendê-lo criticamente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2000.

BASTOS, Tocary Assis. **O POSITIVISMO E A REALIDADE BRASILEIRA**. Belo Horizonte. Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1965.

FACULDADE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE (FMP). **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Porto Alegre: FMP, 2023.

FILHO, Roberto Frangale. **O papel das disciplinas propedêuticas no ensino jurídico: desafios e perspectivas**. Revista Opinião Jurídica, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **PEDAGOGIA DA AUTONOMIA** - saberes necessários à prática educativa. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GOMES, Carolina Torquato Maia; TASSIGNY, Monica Mota. **A crise do ensino jurídico no Brasil sob a perspectiva do uso do direito alternativo**. Prisma Jurídico, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 159-179, 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/101243-resolucoes-ces-2018-pdf/file>. Acesso em: 30 de abril de 2023.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS). **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Porto Alegre: PUCRS, [2023]. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/conteudos-programaticos/>. Acesso em: 19 abr. 2023. BRASIL.

SKANDAR, Jamil; LEAL, Mari Rute. **SOBRE POSITIVISMO E EDUCAÇÃO**. Revista Diálogo Educacional. Curitiba. V. 3, 2002.

SOARES, Daniela Portugal. **O diário de classe do ensino jurídico brasileiro vive uma morte anunciada**. Conjur, 10 mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-10/diario-classe-ensino-juridico-brasileiro-vive-morte-anunciada#author>. Acesso em: 01 maio 2023.